

IGUÁ SANEAMENTO S.A.
CNPJ/MF nº 08.159.965/0001-33
NIRE 35.30.0332.351

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 29 de abril de 2019**

I. Data, horário e local: realizada em 29 de abril de 2019, às 19:00 horas, na sede da Iguá Saneamento S.A. (“Companhia”), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, conj. 151, Vila Olímpia, CEP 04547-005 (“RCA”).

II. Mesa: Presidente: Paulo Todescan Lessa Mattos; Secretária: Julia Coelho Peres.

III. Convocação e Presença: Participaram por conferência telefônica a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo, portanto, dispensada a publicação de convocação.

IV. Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), no valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), as quais terão as características e condições descritas abaixo (“Emissão” e “Oferta”), nos termos da Escritura (conforme definido abaixo); (ii) a constituição da cessão fiduciária de direitos creditórios detidos pela Companhia em relação à determinada conta corrente de titularidade da Companhia, na qual serão depositados os recursos distribuídos pela Agreste Saneamento S.A. (“Agreste”) em favor da Companhia, em garantia às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; e (iii) a aprovação da prestação de garantias pela Companhia, no âmbito de CCB – Certificado de Crédito Bancário a ser emitida pela Atibaia Saneamento S.A.; e (iv) a autorização à diretoria da Companhia para celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à realização das deliberações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) desta ordem do dia, incluindo a Emissão e a Oferta.

V. Deliberações Tomadas: dispensada, por unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta RCA, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos membros do conselho de administração da Companhia. Os membros do conselho de administração da Companhia deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

(i) aprovar a lavratura da ata desta RCA na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas;

(ii) a realização da Emissão e da Oferta de Debêntures, nos termos a serem descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Iguá Saneamento S.A.*” (“Escritura”), a ser celebrada entre a Companhia, o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), e a Agreste, com as principais características abaixo descritas:

- (a) **Número da Emissão.** As Debêntures representarão a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- (c) **Número de Série.** A Emissão será realizada em série única.
- (d) **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no montante total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Quarta Emissão da Iguá Saneamento S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (e) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia em decorrência da emissão das Debêntures serão utilizados para investimentos da Companhia em suas sociedades investidas.

- (f) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura (“Data de Emissão”).
- (g) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (h) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (i) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- (j) **Garantia Real.** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data em que o cumprimento de obrigação seja devido, conforme estabelecido nos documentos da Oferta), de acordo com os termos e condições da Escritura e eventuais aditivos ou prorrogações, a Companhia, nos termos do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, cederá e transferirá fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da conta corrente de movimentação restrita, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (“Banco Depositário” e “Conta de Depósito”), na qual serão depositados e mantidos todos os recursos distribuídos em favor da Emissora por sua controlada, Agreste, incluindo, mas não se limitando a, mútuos, dividendos, antecipação de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação acionária detida pela Companhia na Agreste, bem como todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Emissora em relação à Conta de Depósito e a quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta de Depósito, com exceção de eventuais pagamentos de serviços compartilhados feitos pela Agreste

em favor da Emissora, expressos no “*Regulamento Para Compartilhamento de Recursos e Rateio de Custos e Despesas Comuns*”, celebrado entre a Companhia e a Agreste, em 01 de março de 2015, conforme aditado de tempos em tempos (“Regulamento Para Compartilhamento de Recursos”), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tal conta, ou em compensação bancária, e quaisquer valores creditados em razão dos recursos depositados na Conta de Depósito, conforme descrita e movimentada de acordo com o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Agreste (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente), e com o contrato de depósito a ele vinculado, celebrado entre a Companhia e o Banco Depositário, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário e da Agreste.

- (k) **Prazo e Data de Vencimento.** Sem prejuízo das possibilidades de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de maio de 2026 (“Data de Vencimento”).
- (l) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (m) **Quantidade.** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures.
- (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na “Data de Integralização”, qual seja, cada data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as regras de liquidação financeira da B3, sendo certo que o preço de subscrição das Debêntures: (a) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.
- (o) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
- (p) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os

valores em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, serão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescido de Remuneração, incidente sobre os valores em atraso vencidos até a data do efetivo pagamento, e não pagos pela Emissora e acrescidos de: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

- (q) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura.
- (r) **Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas na Escritura, a Remuneração será paga pela Emissora mensalmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2019 e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura.
- (s) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas na Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será

amortizado mensalmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), no dia 15 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2020 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela prevista no Anexo I da Escritura.

- (t) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A qualquer momento a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de maio de 2021 (inclusive), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Debenturista fará jus ao recebimento: (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, somado à Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) de prêmio de resgate antecipado facultativo total, correspondente à taxa de 0,80% (oitenta centésimos por cento) incidente sobre o valor indicado no item “i” anterior, calculado *pro rata temporis*, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, conforme fórmula descrita abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,80\% \times (\text{DU})/252 \times \text{SD}$$

sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento.

SD = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- (v) **Amortização Extraordinária Facultativa.** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia.
 - (w) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Companhia, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Companhia ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.
 - (x) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, a serem definidas na Escritura, nas quais o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, no Período de Capitalização em questão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura.
 - (y) **Demais Condições e Aprovação da Escritura da Emissão.** As demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura.
- (iii) aprovar a outorga da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Agreste, em garantia às Obrigações Garantidas.
- (iv) aprovar a prestação de garantias pela Companhia na contratação de empréstimo junto ao Banco BTG Pactual S.A. pela sua coligada Atibaia Saneamento S.A., por meio de emissão de CCB – Cédula de Crédito Bancário no valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com

prazo de 36 (trinta e seis) meses (“Garantias CCB Atibaia”). Tais garantias serão prestadas na forma de: (a) aval da Companhia, no montante de 100% das obrigações garantidas; e (b) alienação fiduciária das ações de emissão da Atibaia Saneamento S.A. de titularidade da Companhia.

(v) autorizar aos diretores da Companhia à celebração de todos os documentos e a prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta de Debêntures, inclusive, mas não se limitando a (a) contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (b) contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, para a Oferta Restrita e a constituição da Cessão Fiduciária, tais como agente fiduciário, o escriturador, o agente de liquidação, o Banco Depositário, os assessores legais, entre outros; e (c) discussão, negociação, definição dos termos das Debêntures, da Emissão e da Cessão Fiduciária e celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da constituição da Cessão Fiduciária, da Escritura, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos necessários à Emissão, à Oferta e da constituição da Cessão Fiduciária, incluindo eventuais aditamentos à tais documentos. Adicionalmente, autorizar aos diretores da Companhia à celebração de todos os documentos e a prática de todos os atos necessários à constituição das Garantias CCB Atibaia.

VI. Lavratura e Encerramento. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a RCA e, após lavrada, a presente ata foi lida e achada conforme, sendo assinada pelo Presidente da RCA, Paulo Todescan Lessa Mattos, pela Secretária, Julia Coelho Peres e por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia participantes por conferência telefônica: Paulo Todescan Lessa Mattos, Gustavo Nickel Buffara de Freitas, Fernando Quintana Merino, Jerson Kelman, Helcio Tokeshi e Gesner José De Oliveira Filho.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

Paulo Todescan Lessa Mattos
Presidente

Julia Coelho Peres
Secretária

IGUÁ SANEAMENTO S.A.
CNPJ/MF nº 08.159.965/0001-33
NIRE 35.30.0332.351

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 29 de abril de 2019**

Conselheiros presentes:

Paulo Todescan Lessa Mattos

Gustavo Nickel Buffara de Freitas

Gesner de Oliveira

Jerson Kelman

Fernando Merino

Helcio Tokeshi